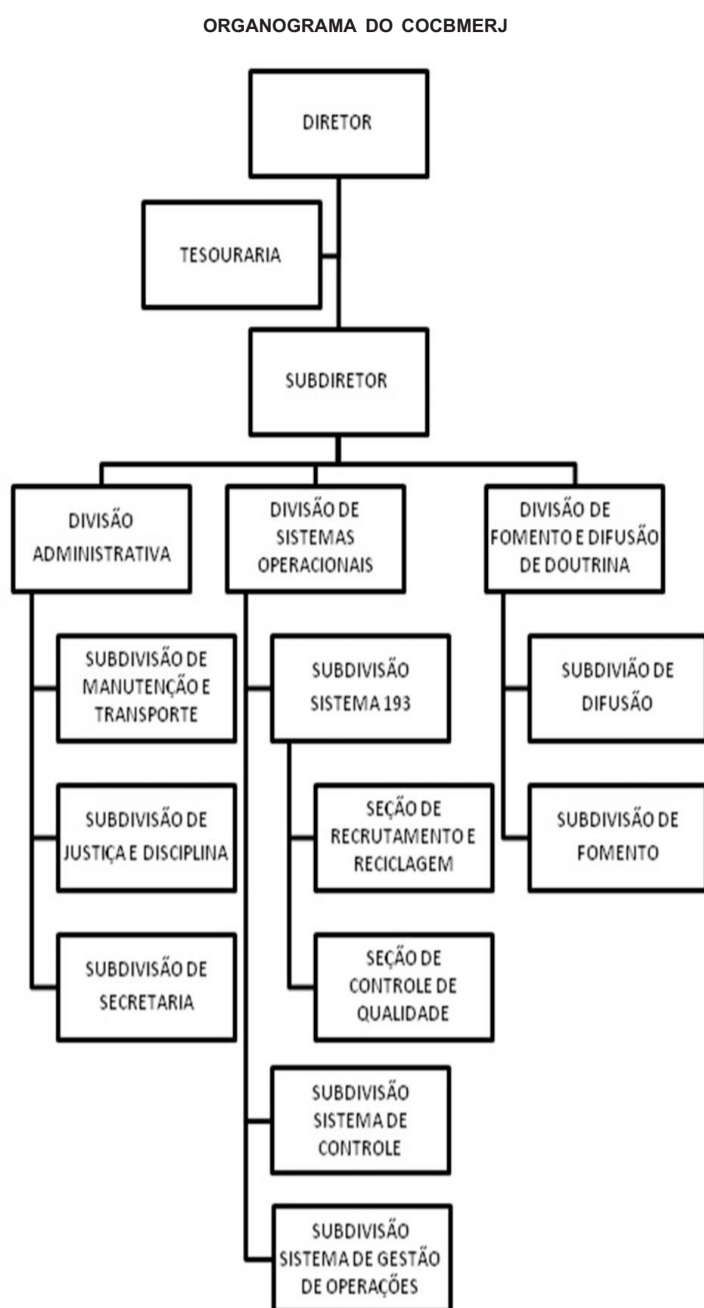


ANEXO II À PORTARIA CBMERJ Nº 1077 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.



Id: 2216038

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1078 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

APROVA O DISTINTIVO DA 4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL (BM/4) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, considerando o que prescreve o art. 9º, III, do Regulamento de Uniformes do CBMERJ, aprovado pelo Decreto nº 39.034, de 21 de março de 2006, e o que consta do Processo nº E-27/032/1/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o distintivo da 4ª Seção do Estado-Maior Geral (BM/4), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), na forma do Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMERJ Nº 1078 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

I - Descrição Heráldica do Símbolo da 4ª Seção do Estado-Maior Geral:

1 - O distintivo da 4ª Seção do Estado-Maior Geral será constituído da seguinte forma:

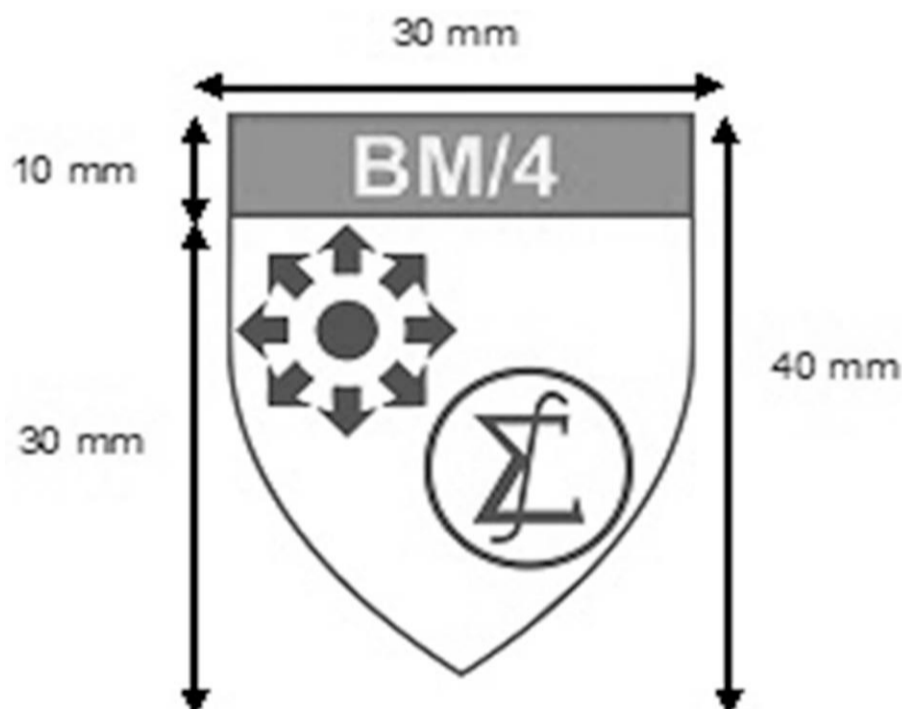
1.1 - O Símbolo da Logística representa o armazenamento, distribuição e manutenção de materiais de uma determinada organização. Cabe à BM/4 o planejamento e elaboração das diretrizes referentes à política de Apoio Logístico da Corporação; o planejamento do consumo e distribuição dos diversos itens de suprimento além de deter responsabilidade sobre o Sistema de Controle de Materiais (SISCOM).

1.2 - O Símbolo da Estatística representa a importância da matemática para as ciências estatísticas, através do Somatório e da Integral. Cabe à BM/4 apoiar administrativamente o Comando-Geral do CBMERJ, a Chefia e as Subchefias do EMG do CBMERJ. Tudo isso, no sentido de planejar, levantar, compilar e informar as diretrizes referentes à política de Registros Estatísticos da Corporação, a serem controladas pelo Comandante Geral. Além disso, acompanhar os processos de elaboração e tratamento dos dados estatísticos operacionais originados no sistema da DGCCO no assessoramento das decisões do Comando.

2 - Haverá uma faixa em fundo vermelho com 10 mm de altura, seguindo a largura do distintivo, onde será inscrita a abreviatura da 4ª Seção do Estado-Maior Geral (BM/4), em letras bastão na fonte tipo Arial na cor amarela, com dimensões que permitam ajustar a identificação do prefixo da OBM;

3 - Os símbolos internos da BM/4 serão na coloração azul safira e terão as medidas longitudinais de 15 mm de altura e 15 mm de largura, observadas as devidas proporções entre as dimensões das figuras que compõem o conjunto e as linhas que contornarão os desenhos do conjunto serão tênues e douradas.

II - Desenho do Distintivo da 4ª Seção do Estado-Maior Geral:



Id: 2215944

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SCIC/SES Nº 83 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/4757/2014.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e pela Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie MULTA, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão nº 028/2012, no valor de R\$ 8.955,00 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais), em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO (OSS VIVA), pelo descumprimento dos itens 3.1, 3.8 e 3.39 do Contrato de Gestão nº 028/2012, e item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção nº 001/2012 e à Portaria nº 2.648, de 07 de novembro de

2011, revogada pela Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução SES nº 1.825/2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela OSS VIVA, por qualquer dos meios previstos no art. 2º da mesma resolução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2215854

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 3041 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento ao estabelecimento, abaixo mencionado:

Empresa: Hospital Estadual Azevedo Lima.
Endereço: Rua Teixeira de Freitas, nº 30 - Fonseca - Niteroi - RJ.
CNPJ: 42.498.717/0006-60
Proc. nº: E-08/001/002.218/2019
Atividade: Hospital com Internação.
Licença: 345/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2215912